

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TERMO DE CONSENTIMENTO

CONTRATANTE: Marcos Donizete Nespolo, Brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.^º 058483618-00, com endereço à Rua Sitio Decolores, Cidade de Cândido Mota - SP.

CONTRATADO(A): Clínica de Ortopedia e Traumatologia Higienópolis, Dr^o Nemi Sabeh Junior, Brasileiro, Casado, medico, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.^º28.711499 -5, inscrito no CRM sob n.^º104.568, com consultório à Rua: Smith de Vasconcelos nº304, na Cidade de Assis .

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO(A)** e sua equipe, visando à realização do seguinte procedimento cirúrgico no(a) CONTRATANTE.

Lesão de Manguito Rotador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO DO(A) CONTRATANTE

O(A) CONTRATADO e sua equipe, por força do presente instrumento, restam autorizados pelo(a) CONTRATANTE a proceder à intervenção cirúrgica mencionada, que será realizada no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Assis , situado na Cidade de Assis , no dia 18/03/2019 ás 17 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS MEDICOS

A CONTRATANTE se compromete a remunerar o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 6900,00 referente honorário médico do cirurgião R\$ 4800,00 Médico auxiliar R\$1000,00, Anestesista R\$800,00 e Instrumentador R\$300,00 para a realização do procedimento descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Forma de pagamento: Á vista no dinheiro

Parágrafo Primeiro: Não se encontram incluídos nos valores acima referidos despesas relacionadas a exames que porventura se apresentem necessários, os quais deverão se suportados pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A realização de tratamentos não previstos no “*caput*” da Cláusula Primeira e que tenham se tornado indispensáveis ao sucesso do procedimento cirúrgico serão cobrados à parte pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o valor praticado na ocasião.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento das parcelas do tratamento nos respectivos vencimentos acarretará a incidência de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

Os encargos moratórios acima previstos também serão aplicáveis em eventual inadimplemento ocorrido nas outras formas de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANESTESIA

O(A) CONTRATANTE declara que concorda com a aplicação de anestesia geral para realização da intervenção cirúrgica, bem como que será submetido pelo médico-anestesista, responsável por tal procedimento, aos exames de rotina pré-operatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA

O (A) CONTRATANTE deverá comparecer no Hospital para realização da cirurgia com antecedência mínima de 02 (duas) horas, observando as seguintes recomendações: jejum absoluto de 08 hs, sendo a última refeição as 09 hs da manhã do dia 18/03 (não ingerir qualquer tipo de alimento e líquidos, inclusive água), Levar tipóia, tomar banho antes da cirurgia lavando o local cirúrgico com clorexidina degermante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ESCLARECIMENTOS

O(A) CONTRATANTE declara que no ato de assinatura do presente instrumento que o(a) CONTRATADO(A) esclareceu-lhe a respeito dos riscos a que se sujeitará em virtude da intervenção cirúrgica ao qual será submetido(a), considerando tratar-se a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de meio.

O(A) CONTRATANTE declara que se sente devidamente esclarecido(a) com as explicações apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), inclusive no que se refere às formas alternativas de tratamento existentes, afora os riscos possíveis na hipótese de não realização imediata da cirurgia.

O(A) CONTRATANTE fica informado sobre o diagnóstico, objetivos do tratamento cirúrgico, principais riscos, benefícios e alternativas existentes ao procedimento proposto, bem como a possibilidade de ocorrer complicações durante e após a realização do procedimento a que será submetido, pois durante a realização de qualquer procedimento invasivo e/ou cirurgia existe o risco de acontecer situações imprevistas e complicações tais como: sangramento, complicações cardiovasculares, infecções, etc.

É possível que durante a realização do procedimento, seja necessária realização de biópsia e o material coletado ser submetido a uma análise anatomo-patológica. O hospital encaminha esta amostra para laboratório cadastrado e o transporte é realizado de maneira que atenda a legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica o(a) CONTRATANTE esclarecido que sua colaboração é essencial ao sucesso da cirurgia, inclusive para fins de minimizar a incidência dos riscos acima descritos, o que foi exposto pelo(a) CONTRATADO:

- uso de tipoia, realizar sessões de fisioterapia de acordo com indicação médica, não molhar incisão cirúrgica no banho, realizar curativos com técnica estéril por um profissional da saúde (realizar curativo 1 x ao dia e sempre que necessário)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) CONTRATADO(A) durante e após o tratamento:

- Executar o tratamento indicado em ambiente de trabalho seguro ao paciente, observando os padrões de higiene aplicáveis ao caso;
- Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica médica, observando o estado atual da ciência;
- Esclarecer previamente o CONTRATANTE, diante das especificações de cada procedimento, contratado ou eventual, a respeito das vantagens, riscos, consequências e valores;
- Informar o CONTRATANTE a cada procedimento realizado, a respeito do plano de tratamento e sua seqüência;

- Observar todos os preceitos éticos contidos no Código de Ética Médica;
- Resguardar a privacidade do CONTRATANTE durante todo o tratamento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Honrar com o pagamento dos honorários profissionais do CONTRATADO, de acordo com as condições pactuadas;
- Informar ao (à) CONTRATADO(A) a respeito de seu histórico em relação à sensibilidade e alergias para medicamentos e anestésicos, e ainda a respeito problemas de sangramento, bem como fornecer documentos e informações acerca de seus anteriores tratamentos;
- Acatar todas as recomendações e prescrições efetuadas pelo(a) CONTRATADO(A), seja em relação a medicamentos, controles e cuidados durante e após o tratamento, conforme Paragrafo Segunda da Cláusula Sexta acima;
- Realizar todos os exames solicitados pelo(a) CONTRATADO(A), de modo a propiciar condições para o perfeito desenrolar do tratamento;
- Comparecer às consultas agendadas, em especial naquelas marcadas para continuidade de tratamento já iniciado ou que se mostre urgente, sob risco de comprometer o sucesso dos serviços contratados;
- Para controle periódico da evolução dos procedimentos realizados, o paciente terá retorno com o médico responsável durante 60 dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, uma vez verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, não sanada no prazo de 60 dias, contado do recebimento de notificação neste sentido.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, após a não regularização do descumprimento apontado, operará de pleno direito após o decurso do prazo indicado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A parte que der causa a rescisão do contrato permanecerá responsável por todos as perdas e danos ocasionadas à parte inocente, observadas as disposições previstas na cláusula Décima-Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO

Os exames realizados pelo(a) CONTRATANTE, a pedido do(a) CONTRATADO para desenvolvimento e acompanhamento do tratamento pertencem ao paciente, pelo que lhe devem ser restituídos mediante recibo após o fim do tratamento (*entregue raio-x de torax, ECG e exames de sangue*) restando desde já autorizado ao profissional permanecer guardadas juntamente com a ficha clínica e demais documentos relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato, o foro da Comarca de Assis-SP.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Assis, 18 de Março de 2019

CONTRATANTE

Marcos Donizete Nespolo

CONTRATADO

Drº Nemi Sabeh Junior

TESTEMUNHAS:

Tamara de S Ferreira
Nome: Tamara de S Ferreira

CPF: 427992058 - 36

Angela Maria Damasceno Vespolo
Nome: Angela maria Damasceno Vespolo

CPF: 044370848 4